



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
SECRETARIA EXECUTIVA DA POLÍCIA MILITAR

São Paulo, 26 de julho de 2019.

OFICIO nº 444/2019

Ref.: GS nº 11873/2019

Assunto: Requerimento de Informação nº 250/2019 - Solicita informações sobre os critérios e métodos utilizados na abordagem policial aos cidadãos do município de Tatuí.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o e em atenção ao Requerimento em epígrafe, de autoria da Deputada Estadual Márcia Lia, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pela Delegacia Geral de Polícia Adjunta e Comando Geral da Polícia Militar.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Cel PM ALVARO BATISTA CAMILO  
Secretário Executivo da Polícia Militar

Excelentíssimo Senhor  
Dr. ANTÔNIO CARLOS RIZEQUE MALUFE  
Secretário Executivo da Casa Civil  
Capital-SP



www.policiamilitar.sp.gov.br  
gabcmgt@policiamilitar.sp.gov.br  
Pça Cel Fernando Prestes, 115  
Bairro Bom Retiro – São Paulo/SP  
Cep 01124-060 - Tel.: (11) 3327-7106

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de janeiro de 2019.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-0024/100/19

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da  
Segurança Pública

RENATO LEMES.

Assunto: Requerimento.

Anexo: 1) Prot. Geral nº 11180/2018;

2) Prot. Geral nº 11873/2018.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação anexa, que versa sobre o Requerimento nº 2009, de 2018, de autoria do Vereador Eduardo Dade Sallum, do Município de Tatuí, bem como do Requerimento de Informação nº 250, de 2018, de autoria da Deputada Estadual Márcia Lia, que solicitam informações sobre os critérios e métodos utilizados na abordagem policial aos cidadãos daquela urbe, nos termos consignados no expediente de origem.

Dessa forma, incumbiu-me o Comandante-Geral de esclarecer a Vossa Senhoria que as atribuições da Polícia Militar foram definidas no artigo 2º da Lei Estadual nº 616, de 17 de dezembro de 1974, integralmente recepcionadas pelo § 5º do artigo 144 da CF, prevendo expressamente que:

Lei nº 616/74

Artigo 2º - Compete à Polícia Militar:

- I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, conceituadas na legislação federal pertinente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
- II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;
- III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

Logo, a natureza da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) reside no total respeito aos direitos humanos, à legalidade, à igualdade, à dignidade da pessoa humana e garantias individuais e coletivas, em todas suas ações, em qualquer parte do território paulista ou situação, não havendo diferenciação no tratamento dado aos cidadãos abordados no centro ou na periferia das cidades.

No âmbito de atuação relacionado à preservação da ordem pública, inserem-se competências intrínsecas indelegáveis, quais sejam, a atuação preventiva e a repressão imediata, nos casos em que não for possível manter a ordem.

A saber, a preservação da ordem pública, didaticamente, comporta duas fases: a primeira, em situação de normalidade, quando é assegurada mediante ações preventivas com atitudes dissuasivas e a segunda, em situação de anormalidade, estando ofendida a ordem pública, quando deverá ser restabelecida mediante ações repressivas imediatas, com atitudes de contenção.

No que se refere à prevenção, caracterizada pela ostensividade e ação de presença, tem sua exteriorização por meio do fardamento, do equipamento, do armamento e do grafismo da viatura, o que permite a pronta identificação pela população, além disso cabe lembrar do chamado tirocínio policial que é a capacidade de identificar comportamentos que configuram atitudes suspeitas, pois de alguma forma não se enquadram no agir médio dos indivíduos, seja pela circunstâncias do horário, do clima, do local e outros aspectos do sujeito, acrescidos aos adornos e outras características externas que indicam intenção de praticar algum tipo de ilícito.

Esse conjunto de circunstâncias, aliado à experiência profissional e a outros aspectos técnicos objetivos, em regra, levam o policial militar a agir, visando à manutenção da tranquilidade, da salubridade e da segurança, ora prevenindo, ora reprimindo imediatamente práticas irregulares e ilícitas.

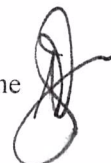
A atividade de polícia encontra respaldo no uso do poder de polícia, que está definida no artigo 78 do Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Nessa mesma linha, o policial militar durante a realização de suas atividades de fiscalização e manutenção da ordem pública, utiliza-se da abordagem policial, com amparo nos artigos 240, parágrafo 2º, e 244 do Código de Processo Penal:

Art. 240 A busca será domiciliar ou pessoal.  
§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- prender criminosos;
- apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;



f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;

g) apreender pessoas vítimas de crimes;

h) colher qualquer elemento de convicção.

§ 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras *b a f* e letra *h* do parágrafo anterior.

Art. 244 A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar..

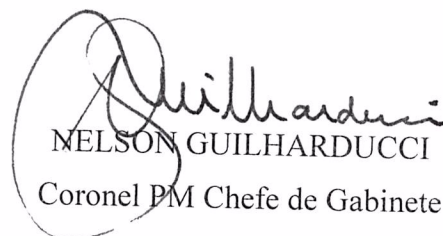
Ressalta-se que a atuação policial-militar decorre de treinamento constante, que é oferecido nos cursos de formação, em diversas matérias da grade curricular, e nas instruções permanentes, disponibilizadas por meio dos Cursos e Estágios, das Instruções Continuadas de Comando, e dos manuais de procedimentos, destacando-se os procedimentos operacionais padrão, elaborados por profissionais habituados ao trato dos assuntos, tudo como forma de melhorar o seu desempenho e dos respectivos processos, objetivando melhor atender ao usuário do serviço e ao próprio policial militar; além disso realiza estudos críticos, analisando seus eventuais erros na execução dos procedimentos, permitindo que a Instituição aperfeiçoe e defina com precisão, o real significado de se proceder tecnicamente. Assim, o investimento no treinamento e na constante revisão dos padrões estabelecidos é sistemática.

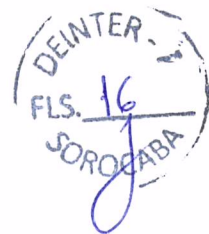
Com relação ao questionamento feito sobre a Cartilha “Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade”, importa esclarecer que recentemente tramitou expediente tratando sobre a criação de Grupo de Trabalho para atuação da referida cartilha, tendo esta Instituição se manifestado por meio do Ofício nº Gab Cmt G – 4055/100/18, de 17 de agosto de 2018 (anexo).

É oportuno aduzir ainda, sobre o tema, que a Instituição possui conteúdo programático específico sobre grupos vulneráveis, nos currículos das escolas de formação, bem como mantém a atualização da tropa por meio das Instruções Continuadas de Comando.

Convidado a se manifestar, o Comandante de Policiamento do Interior-7 informou que, no período de 01 de janeiro a 19 de dezembro de 2018, foram realizadas 319 prisões em flagrante, totalizando 471 indiciados e 83 sindicados, além de capturar 119 procurados da justiça, somente no Município de Tatuí, demonstrando a importância da realização da abordagem policial pautada na fundada suspeita.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

  
NELSON GUILHARDUCCI  
Coronel PM Chefe de Gabinete



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEINTER 7 - Sorocaba  
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE ITAPETININGA**

---

**NATUREZA:** DGPAD nº 291/2019 – Prot. Geral GS nº 11873/2018

**INTERESSADO:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Deputada Estadual Márcia Lia

**ASSUNTO:** Requerimento de Informação nº 250/2018, indagando sobre critérios e métodos utilizados na abordagem policial aos cidadãos do município de Tatuí.

---

**DESPACHO Nº 198/2019**

Instado a me manifestar acerca do tema abordagens policiais no município de Tatuí, passo a tecer minhas considerações:

Resumidamente, trata o protocolado sobre a conduta policial a ser seguida durante abordagens policiais que realizam busca pessoal em transeuntes. O comunicado não traz nenhum caso em concreto para tratar o assunto, tornando a discussão um tanto vaga, lançada ao mundo do "dever ser", usando a terminologia dada pelo saudoso Mestre de todos estudantes da Propedêutica Jurídica, Hans Kelsen. Mesmo assim, explicado será como é desenvolvido o trabalho policial civil na área desta Seccional, incluindo-se o município de Tatuí, afim de se satisfizer o questionante.

Primeiramente, importante realizar breve análise sobre a estrutura dos órgãos que compõem a Segurança Pública Estadual:



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEINTER 7 - Sorocaba**

**DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE ITAPETININGA**

---

Segundo o artigo 144 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (grifo nosso), é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...) IV- polícias civis; V- polícias militares." Cabe à polícia civil a investigação de autoria de delitos bem como apurar sua materialidade, fornecendo subsídios ao Ministério Público para a propositura da ação penal. Já à polícia militar reside a responsabilidade de realizar o patrulhamento ostensivo, visando a manutenção da ordem pública.

Diante desta breve explicação, claramente se percebe a disparidade do ramo atuação de cada órgão, evidenciando-se a diferença de objetivos: enquanto a polícia civil se vale de diversos meios, alguns deles velados, para imputar a responsabilidade criminal ao autor do delito, a polícia militar, ao contrário, trabalha de forma aparente, valendo-se de viaturas caracterizadas e fardas para que a simples presença do soldado possa inibir a realização de conduta criminosa, agindo de modo coercitivo, desde que obedecidos os ditames da lei, se necessário.

Perceptível é, portanto, que, para atuar dentro de sua função constitucional, os policiais civis devem trabalhar à margem do aparente, não podendo dar-se ao esplendor de mostrar-se efusivamente, sob pena de comprometer a tarefa em desenvolvimento.

Assim, rara é a oportunidade dada ao policial civil de efetuar buscas pessoais a transeuntes, restando este trabalho, em sua maior parte, à



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEINTER 7 - Sorocaba**

**DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE ITAPETININGA**

---

polícia militar, devido sua função constitucional. Este instituto, quando realizado por um investigador de polícia, se dará em meio a uma investigação já em andamento, pressupondo-se, assim, a existência prévia de fundada suspeita, necessária para a regular utilização do procedimento sem que haja violação a qualquer direito do cidadão.

Importante ainda se destacar que a Polícia Civil de Itapetininga é subordinada a atuante Equipe Corregedora, sendo que, qualquer ocorrência possivelmente desrespeitosa será rigorosamente analisada e exemplarmente punida, caso seja comprovada a culpa dos atuantes.

Vale ainda destacar que, dentro de seu nicho de atuação, as unidades componentes desta Seccional enviaram ao judiciário, em 2018, 5351 inquéritos policiais, dentre eles 1636 autos de prisão em flagrante. Números de grande expressão, principalmente se compararmos outras cidades de mesmo porte de nossa região, traduzindo-se em maior segurança ao cidadão de bem.

Pontuais ainda as ações das delegacias especializadas, atuantes em todas as cidades da Seccional que conseguem dismantelar quadrilhas armadas especializadas em assaltos e tráfico de drogas, em trabalho contínuo de seus investigadores que, para sucesso do serviço, largam suas famílias e filhos para acompanharem escutas telefônicas que adentram madrugadas e finais de semana, momentos de lazer escambiados pela garantia de punição aos culpados.

Enfim, diante do exposto, creio ter esclarecido de modo cristalino e objetivo que a Polícia Civil serviente da Seccional de Itapetininga realiza diuturno trabalho visando assegurar a justa reprimenda aos agressores da sociedade,



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEINTER 7 - Sorocaba**

**DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE ITAPETININGA**

---

pautando sua conduta na mais estrita legalidade e, principalmente, não se furtando as responsabilidades da lei, cortando sua própria carne, se necessário for.

Itapetininga, 28 de janeiro de 2019.

**MARCELO MURAT**  
Delegado Seccional de Polícia



Secretaria de Segurança Pública

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 7  
DEINTER 7 – Sorocaba-SP  
“Dr. Luiz Mauricio Souza Blazeck”



<b>Natureza</b>	:	DGPAD nº 291/2019 – Prot. Geral GS nº 11873/2018 - Prot. S nº 30729/2019
<b>Interessado</b>	:	<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – DEPUTADA ESTADUAL MÁRCIA LIA</b>
<b>Assunto</b>	:	Requerimento de Informação nº 250/2018, indagando sobre critérios e métodos utilizados na abordagem policial aos cidadãos do município de Tatuí/SP.
<b>Despacho</b>	:	<b>338/2019 – CC.</b>

*masp*

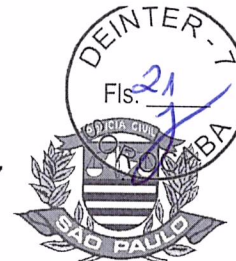
Trata-se de expediente alusivo ao Requerimento de Informação nº 250/2018, que indaga sobre os critérios e métodos utilizados na abordagem policial aos cidadãos do município de Tatuí/SP, bem como da utilização de Cartilha do Ministério da justiça e SENASP a respeito dos direitos humanos e treinamento nas abordagens às pessoas em situação de vulnerabilidade.

A digna Autoridade Seccional de Polícia de Itapetininga em sua manifestação de fls. 16/19, explicitou as atribuições da polícia judiciária nos termos da Constituição Federal de 05/10/1988, notadamente quanto à forma de abordagem pelo policial civil durante o desenvolvimento dos trabalhos investigativos.

Destacou ainda a Autoridade Seccional de Polícia que os números de inquéritos policiais e prisões efetuadas nos municípios subordinados à Seccional de Itapetininga são bastante expressivos, mas que toda conduta dos policiais na execução de seus trabalhos são pautados na legalidade, e os excessos são analisados e punidos pela Equipe Corregedora.



Secretaria de Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 7  
DEINTER 7 – Sorocaba-SP  
“Dr. Luiz Mauricio Souza Blazeck”



Assim, com a devida instrução, restitua-se à  
nobre **Delegacia Geral de Polícia Adjunta**, para a necessária ciência.

Sorocaba, 28 de janeiro de 2019.



**OSMAR GUIMARÃES JÚNIOR**  
Delegado de Polícia Diretor



Secretaria da Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Delegacia Geral de Polícia Adjunta  
 Assistência Policial Judiciária



**RFMM/rr**

**NATUREZA** : DGPAD nº 291/2019 – Prot.Geral GS nº 11873/2018

**INTERESSADO** : **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo –  
 Deputada Estadual Márcia Lia**

**ASSUNTO** : Requerimento de Informação nº 250/2018, indagando  
 sobre critérios e métodos utilizados na abordagem  
 policial aos cidadãos do município de Tatuí.

**DESPACHO** : APJ/DGPAD –236/2019

A Assessoria Parlamentar da Secretaria de Segurança Pública encaminhou o Requerimento de Informação nº 250, de 2018, subscrito pela Deputada Estadual Márcia Lia, que veicula questões envolvendo a abordagem de cidadãos no Município de Tatuí.

Remetido ao Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 7 – Sorocaba, a Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga prestou informações pertinentes, em que destaca a repartição constitucional de atribuições e a atuação profissional legalista ali desempenhada (fls.16/19), manifestação que não foi objeto de emendas ou ressalvas pela respectiva Diretoria (fls.20/21).

Ante o exposto, restitua-se à **Assessoria Especial Parlamentar da Pasta**.

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.

**ELISABETE FERREIRA SATO LEI**  
**Delegada Geral de Polícia Adjunta**